



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

PROCESSO: Nº 76880583
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SETADES Nº 003 /2017
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: RESIDÊNCIA INCLUSIVA NO AMBITO ESTADUAL

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterada pela Lei 13.204/2015, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de seleção de Organização Social Civil (OSC), sem fins lucrativos, regularmente constituída, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com vistas à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para efetivação da Política Pública de Assistência Social, em consonância com o SUAS e Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 (LOAS), que tenha interesse em executar serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, na Região da Grande Vitória, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e:

CONSIDERANDO as ações que caracterizam o serviço de Residência Inclusiva estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos, estando em conformidade com a Tipificação Nacional que regulariza a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral, com vistas à construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária;

CONSIDERANDO que o CNAS, em 11 de novembro de 2009 editou a Resolução nº 109, normatizando a tipificação dos trabalhos considerados como socioassistenciais, organizando-os por níveis de complexidade, da seguinte forma: Serviços de Proteção Social Básica; Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade; Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A citada Resolução trouxe dentre as suas modalidades de acolhimento institucional o serviço de Residência Inclusiva para atender jovens e adultos com deficiência;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas de novembro de 2014, elaborada pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, que apresenta orientações que visam apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência ofertados em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê que “as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o conceito adotado para pessoas com deficiência é: “Pessoas com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Considera-se “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 - CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária como sendo um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à Assistência Social ofertas próprias para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da autonomia, independência, segurança, do acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem como finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade;

CONSIDERANDO a lei 13.146 de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

1 DO OBJETO

1.1 Tornar público o presente EDITAL de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio de formalização de termo de colaboração, para execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idades entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade, em Residência Inclusiva, na Região da Grande Vitória, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

1.2.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011:

- I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. Para fins deste Edital entendem-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011;
- III. A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, objeto do presente Edital, no período compreendido no artigo antecedente, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, devendo ser consideradas a **Descrição do Serviço e a Equipe de Recursos Humanos** prevista no Termo de Referência - ANEXO II.

CAPÍTULO II

2 DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 SÃO DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. Participação popular e controle social;
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

2.1.1 O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizado pela Administração Pública através da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

2.2 DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

2.2.1 Da finalidade do serviço:

- I. Propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. As residências deverão ser adaptadas e funcionar em locais com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais da comunidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- II. Acolher e garantir atendimento integral em Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar;
- III. Estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região, para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, de acordo com as necessidades, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia;
- IV. Garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado aos grupos jovens e adultos com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser acolhidos preferencialmente na mesma residência;
- V. Considerar a convivência de um público misto na mesma residência, de pessoas entre 18 e 59 anos completos, com diferentes tipos de deficiência, respeitando-se as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, privilegiando uma convivência participativa e colaborativa entre os usuários;
- VI. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos no máximo de 10 (dez) atendidos por residência, com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/ SUAS e Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS e, ainda as Orientações do MDS para Gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusivas;
- VII. Favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços públicos disponíveis na comunidade local;
- VIII. Prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
- IX. Construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- X. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários preservando suas particularidades;

2.3 DO INGRESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

2.3.1 Prioritariamente serão acolhidos os 53 (cinquenta e três) utentes que virão do reordenamento das 06 (seis) casas que atualmente estão sob a gestão indireta o Instituto Sócio Educativo do Estado do Espírito Santo-IASES.

2.3.2 As vagas remanescentes e aquelas que surgirem durante o tempo que durar a parceria, o ingresso do usuário à Residência Inclusiva será realizado, somente após a equipe do CREAS/PAEFI do município de origem ter realizado estudo de caso por intermédio de acompanhamento e visita técnica com emissão de relatório psicossocial, relatando todas as formas utilizadas pela equipe para manutenção do convívio familiar que, somente, depois de esgotados todas as possibilidades de convívio com a família emitirá parecer técnico favorável ao acolhimento à Gerência de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, que avaliará o parecer, e havendo vaga disponível, autorizará por meio de documento ratificador a entrada do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

requerente à residência.

2.3.3 Mediante Portaria emitida pela SETADES serão regulamentadas as vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

3 DO ATENDIMENTO POR LOTE

3.1 DO SERVIÇO POR LOTE:

- I. O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva no Estado, será dividido em 03 (três) lotes de 20 metas cada, sendo que cada lote deverá constituir 02 (duas) residências;
- II. Ressalta-se que cada lote é referente a dois serviços de residência inclusiva, sendo que cada residência será para atender no máximo 10 (dez) acolhidos conforme encaminhamento da SETADES/SUBADES/GPSE;
- III. Cada lote, embora possua duas residências, essas não poderão dividir os mesmos espaços, tanto interno quanto externo, nem poderão dividir a equipe operacional, exceto a equipe técnica e o motorista que atenderão as duas residências em conformidade com a carga horária semanal;
- IV. Cada OSC poderá apresentar proposta para um lote, sendo permitido apresentar proposta para mais de um lote, desde que, apresente propostas separadas observando este Edital de Chamamento e o Termo de Referência;

3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR LOTE:

3.2.1 Distribuição do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência - residência inclusiva:

Lote	Área de Localização	Quantidade de Residência Inclusiva	Meta de atendimentos por mês	Serviço executado de forma indireta
01	Região da Grande Vitória	02(duas) Unidades	20 vagas (10 vagas por unidade): 10 vagas para acolhidos do sexo masculino; 10 vagas para acolhidos ambos os sexos.	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva, com idades entre 18 e 59 anos completas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

02	Região da Grande Vitória	02(duas) Unidades	20vagas (10 vagas por unidade): 10 vagas para acolhidos do sexo masculino; 10 vagas para acolhidas do sexo feminino	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva, com idades entre 18 e 59 anos completas.
03	Região da Grande Vitória	02(duas) Unidades	20vagas (10 vagas por unidade): 10 vagas para acolhidos do sexo masculino; 10 vagas para acolhidas do sexo feminino	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva, com idades entre 18 e 59 anos completas.

CAPÍTULO IV

4. DOS REPASSES

4.1. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1.1 O repasse de recursos financeiros será realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio do FEAS à OSC, em (04) quatro parcelas no valor de **R\$ 454.622,82** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos) conforme Plano de Trabalho, totalizando um valor anual de **R\$ 1.818.491,28** (um milhão, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte oito centavos) **referentes a um lote:**

	Meta mensal de vagas	Mensal R\$	Trimestral R\$	Anual R\$
Lote 1	20	151.540,94	454.622,82	1.818.491,28
Lote 2	20	151.540,94	454.622,82	1.818.491,28
Lote 3	20	151.540,94	454.622,82	1.818.491,28

CAPÍTULO V

5. DA PROPOSTA

5.1. A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

5.1.1 Nos termos deste Edital vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

5.1.2 As organizações da sociedade civil deverão apresentar proposta acompanhada de planos de trabalho para quantos lotes forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

5.1.3 Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de lotes previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação dos planos de trabalho e o número de lotes solicitados pela organização da sociedade civil.

5.1.4 Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

5.1.5 A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

5.2 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.2.1 As organizações da sociedade civil interessadas na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva na Região da Grande Vitória deverão protocolizar suas propostas, no período de 06/05/2017 a 05/06/2017, em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do(s) Plano(s) de Trabalho, no setor de Protocolo da SETADES, situada à Rua Doutor João Carlos de Souza, nº 107 – Barro Vermelho - Vitória – ES, 29057-530, 7º andar, sala 702, em envelope lacrado contendo no verso e na frente, respectivamente os seguintes dados:

À Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES. À Comissão de Seleção do Chamamento público SETADES Proposta de habilitação do serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Residência Inclusiva Lote nº: Edital nº: 01 Processo Nº: 76880583	Credenciamento de Organização da Sociedade Civil Edital de Chamamento Público Nº. 01/2017 Entidade: Endereço: Telefone: CNPJ nº. Área pretendida: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Residência Inclusiva Lote pretendido:
--	--

5.2.2 A OSC encaminhará estabelecidas abaixo:

- I. Ofício dirigido à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES indicando o número do presente Edital, bem como o número de lote(s) ao(s) qual (is) pretende concorrer (ANEXO I).

5.2.3 A entrega da proposta estabelecida conforme o Plano de Trabalho implica manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

5.2.4 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação da proposta conforme exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sendo que a falta de qualquer uma delas resultará na inabilitação da entidade.

5.3 DO PLANO DE TRABALHO

5.3.1 O Plano de Trabalho (ANEXO III) deverá ser apresentado individualmente para cada um dos lotes, considerando que se trata de serviços individualizados devendo conter, no mínimo:

- I. Análise da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição pormenorizada das metas quantitativas e atividades;
- III. Descrição da metodologia de trabalho para atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o pretendido e como será realizado;
- IV. Forma e prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

5.3.2 O plano de trabalho deverá ser gerado no site oficial da SETADES e impresso em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal(is) e protocolizados juntamente com o ofício de que trata o inciso I do Item 5.2.2 deste Edital.

5.3.3 Caso a organização da sociedade civil participante pretenda concorrer a mais de um lote ofertados neste Edital, deverá fazê-lo através de plano de trabalho para cada lote.

5.4 DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

5.4.1 Para a celebração do termo de colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos comprovando, ainda:

- I. Estar habilitada;
- II. Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- IV. Atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS/MDS;
- V. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO IV – **Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- VI. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- VII. Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - VIII. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - IX. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
 - X. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
 - XI. Deter capacidade técnica e operacional - ANEXO V, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

5.4.1.1 Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial (is), consoante disposto no inciso III do item 5.5 e o cadastro ativo da (s) filial (is) não comprovar (em) a existência de no mínimo de 02 (dois) anos, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.4.1.2 A comprovação de que trata o item anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.5 PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES OS SEGUINTE DOCUMENTOS PELA OSC:

- I. Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de qualquer um dos municípios que compõem a Região da Grande Vitória;
- II. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico;
- IV. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo a ser obtida no endereço eletrônico;
- VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico;
- VIII. Certidão Negativa de Débito Municipal, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora (s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico;
- IX. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- X. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, conforme ANEXO VI;
- XI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme ANEXO VII - **Relação dos Dirigentes da Entidade**;
- XII. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- XIII. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município da Região da Grande Vitória, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (ANEXO VIII);
- XIV. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VIII);
- XV. Declaração de que a organização da sociedade civil (ANEXO VIII):
 - a. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - b. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - c. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- XVI. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (ANEXO VIII):
 - a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.
- XVII. A conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Estado, deverá ser aberta mediante documento emitido pela SETADES; (ANEXO IX)
- XVIII. Comprovante do encerramento do exercício fiscal, as Demonstrações Contábeis da OSC no último exercício fiscal, anterior ao Chamamento Público.



CAPÍTULO VI

6 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 À COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO INSTITUÍDA PELA PORTARIA CONJUNTA SETADES/IASSES Nº 001-S DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CABERÁ:

- I. Receber, avaliar e classificar a documentação discriminada no Edital de Chamamento Público referente a este objeto;
- II. Receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar o(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s); e
- III. Julgar os recursos interpostos.

6.1.1 A comissão de seleção, já designada em Portaria Conjunta SETADES/IASSES nº 01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado da data do dia 06 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei 13.019/2014 descrita neste edital, tendo a seguinte composição:

- I. 03 (três) servidores do IASES; 04 (quatro) servidores da SETADES, sendo que será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.1.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.1.3 Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

6.1.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da SETADES e/ou do IASES.

6.1.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO VII

7. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

7.1 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/05/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	06/05/2017 a 05/06/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela	06/06/2017 a 13/06/2017



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

	Comissão de Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/06/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias úteis após prazo final de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 26/06/2017

7.2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1 O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas será classificado em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este capítulo.

7.3 CONSTITUIÇÃO PRÉ-REQUISITOS PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA:

- I. Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital e em consonância com suas disposições, conforme item 5.2.2;
- II. Apresentação dos planos de trabalho separadamente por lote e unidade executora, observado o disposto neste Edital;
- III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria conforme **ANEXO III** do Plano de Trabalho com observância ao valor de referência;
- IV. Experiência no desenvolvimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da pessoa com deficiência demonstrada por meio de relatório de atividades desenvolvidas nos anos anteriores bem como instrumentos de parceria e relatórios de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, comprovando experiência prévia. Podendo também utilizar como requisito comprobatório cópia autenticada da declaração emitida pelo órgão parceiro discriminando parcerias.

7.3.1 Cumpridos os pré-requisitos do item anterior, o(s) plano(s) de trabalho será (ão) analisado (s) pela Comissão de Seleção e pontuado de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação;
- II. Consistência;
- III. Articulação.

7.3.2 Os quesitos previstos no artigo anterior serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

TABELA II – DOS REQUISITOS		
CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

(A) Experiência no desenvolvimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pessoa com deficiência demonstrada por meio de relatório de atividades desenvolvidas nos anos anteriores bem como instrumentos de parceria e relatórios de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, comprovando experiência prévia. Podendo também utilizar como requisito comprobatório cópia autenticada da declaração emitida pelo órgão parceiro discriminando parcerias. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.	Experiência no desenvolvimento de serviços de acolhimento de alta complexidade do SUAS. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência limitado a 2 (dois) pontos.	2,0	4,0
	Experiência no desenvolvimento de serviços que tenham como público alvo pessoas com deficiência. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência limitado a 2 (dois) pontos.	2,0	
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.	1,0	1,0
	O valor global proposto é igual ao valor de referência	0,5	
	O valor global proposto é superior ao valor de referência.	0,0	
(C) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014;	Estratégias de articulação com a Rede socioassistencial.	1,0	2,0
	Estratégias de articulação com as diversas políticas setoriais, como saúde, educação, entre outros.	1,0	
(D) Adequação da proposta à preservação dos vínculos familiares e	Atividades de convívio familiar.	1,0	2,0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

comunitários. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014.	Atividades socializantes e comunitárias.	1,0	
(E) Consistência metodológica. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	Metodologia e atividades compatíveis para o alcance do objeto do serviço, bem como, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.	1,0	1,0
Pontuação Máxima Global			10,0

I- Os itens (C), (D) e (E) deverão constar de forma detalhada dentro no Plano de Trabalho.

7.3.2.1 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (A), podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3.2.2 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.3.3 Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; que estejam em desacordo com o Edital; ou
- III. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada no item: e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.3.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (C) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

7.3.6 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

CAPÍTULO VIII

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO PELA OSCs

As organizações da sociedade civil, participantes poderão interpor recurso à homologação prevista no neste Edital, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES – **Comissão de Seleção que a proferiu**, por meio de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo Geral da SETADES, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, sob pena de preclusão.

8.1.1 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.1.2 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

8.1.3 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção.

8.1.4 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil.

8.1.5 É assegurado as OSCs participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.1.6 A Comissão de Seleção analisará os recursos em 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto neste Edital, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como, a homologação final do resultado das organizações da sociedade civil, classificadas e selecionadas, no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial na internet até o dia **26/06/2017**.

8.2 ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- I. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;
- II. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo proferir decisão final;
- III. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- IV. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- V. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO IX

9 DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 DAS COMPROVAÇÕES

9.1.1 As comprovações e documentos elencados nos subitens 5.4 e 5.5 não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

9.2. As organizações da sociedade civil, selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

9.2.1 Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo Geral da SETADES, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.2.2 A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

9.2.3 Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos subitens 5.4 e 5.5 deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3. PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ, AINDA:

- I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos exigidos neste Edital;
- II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

9.3.1 Os termos de colaboração celebrados (Anexo X) serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento.

CAPÍTULO X

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE EDITAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- VIII. Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Gestor da SETADES, após parecer da Comissão de seleção, sob pena de responsabilidade solidária;
- IX. Em qualquer das hipóteses previstas no inciso anterior persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização civil ou seu dirigente.
- X. Para fins do disposto na alínea *a* do inciso VII e o inciso IX ambos desse capítulo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

CAPÍTULO XI

11 DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

11.1. DO GESTOR DA PARCERIA

11.1.1 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

11.2.1 A SETADES designará uma Comissão Técnica que fará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria que será composta por: 01 (um) técnico da Proteção Social Especial da Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES e 02 (dois) técnicos da Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos – SUBAAD.

11.2.2 Para uma análise mais técnica referente à saúde dos acolhidos, a SETADES poderá valer-se do apoio técnico da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, para realização da avaliação e do monitoramento que será previamente solicitado ao Gestor responsável;

11.2.3 Caso a parceria ultrapasse a vigência de 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.2.4 A Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

11.2.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

11.2.6 As ações de monitoramento e avaliação da Comissão compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

11.2.7 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

CAPÍTULO XII

12. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas do Plano de Trabalho;
- III. Prestar à administração pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV. Promover, no prazo estipulado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VII. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos instrumentos disponibilizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Apresentar à administração pública, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios do serviço executado;
- IX. Não instalar placas indicativas da natureza institucional da unidade, com a finalidade de não estigmatizar os usuários do serviço.
- X. Manter escrituração contábil regular;
- XI. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- XII. Apresentar ao fiscal do termo de colaboração, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- XIII. Fornecer à Administração Pública Estadual, caso solicitado pela mesma à relação nominal de empregados responsáveis pela execução do objeto do termo de colaboração, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- XIV. Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este termo de colaboração;
- XV. Recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de colaboração, especialmente o INSS, FGTS, e ISS, apresentando-os mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao valor devido do mês anterior. Não será permitida a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- XVII. Manter durante toda a vigência do termo de colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- XVIII. Enviar à Administração Pública a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e horário a ser cumprido;
- XIX. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XX. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- XXI. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

12.2 Sem prejuízo da avaliação discriminada no inciso antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XIII

13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.1.2 As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos – desde que previamente autorizado por meio de termo aditivo -, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, apresentando-os, na prestação de Contas - PDC e mantendo cópia dos mesmos para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III. Aplicar dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- IV. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. Devolver ao Fundo Estadual de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- VI. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Estadual

13.1.3 A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

13.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.2.1 Enquanto a Administração Pública não instituir a plataforma eletrônica conforme disposto no Art. 65 da Lei 13.019/2014 (com as alterações dadas pela Lei 13.2014/2015), as organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio de formulários definidos nos ANEXOS XI A XVIII.

13.2.2 A prestação de contas deverá ocorrer trimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de formulários definidos nos anexos XI a XVIII;

13.2.3 A prestação de contas de que trata o *item anterior* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas cláusulas estabelecidas na Minuta do Termo de Colaboração (ANEXO X) e do Plano de Trabalho (ANEXO III).

13.2.4 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o item anterior:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

- I. Extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração;
- II. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VII. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VIII. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

13.2.5 A organização da sociedade civil deverá entregar junto à prestação de contas, a folha de pagamento analítica do período (trimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado ou do órgão de controle do Estado.

13.2.6 Caberá ao Gestor da Parceira e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, a análise da prestação de contas encaminhada.

13.2.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pela Administração Pública, para a organização da sociedade civil saná-la, conforme às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV

14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO;

14.1.1 Para execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência-RESIDÊNCIA INCLUSIVA por meio de 03 (três) lotes dispostos nos itens 3.1 e 17.1 deste Termo de Referência correspondendo 60 (sessenta) vagas distribuídas em 06 (seis) residências, por um período de 12 (doze) meses, estima-se ao final desse período o emprego de recursos no quanto de **R\$ 5.455.473,84** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) alocados no Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS.

14.1.2 O recurso proveniente para pagamento da OSC virá do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS – Função Programática: 47.901.08.244.0191.2203- Proteção Social, Fonte de Despesa 0101, Natureza de Despesa 3.3.50.39.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

14.2. VALOR DE REFERÊNCIA

14.2.1 Para obter um custo estimado a ser repassado no ano de 2017, realizou-se um levantamento e abertura das despesas praticadas no ano de 2016 pelas entidades que atualmente executam serviço de residência inclusiva pelo IASES.

14.2.2 Além do referido levantamento descrito no Item 15.2.1, foi realizada pesquisa de preço em contratações/despesas similares.

14.2.3 Buscando otimizar o recurso atentou-se ao princípio da economicidade, relacionando o custo *versus* benefício social, desta forma, buscou-se neste Chamamento Público empregar os recursos de forma mais econômica, eficiente e vantajosa:

- I. O custo com locações e serviços terceirizados teve como base pesquisa de mercado e média de valores praticados em anos anteriores;
- II. As despesas com medicamento, vestuário, higiene pessoal sempre que possíveis, poderão ser custeadas com parte do Benefício de Prestação Continuada - BPC dos utentes, conforme disposto na Lei 8.742/1993 com redação da Lei 12.435/2011, art. 20;
- III. Para definição dos salários de Recursos Humanos da parceria tomaram-se como base os valores praticados, em serviços similares, pelas Secretarias Estaduais do Estado do Espírito Santo;
- IV. O quantitativo de equipe técnica e operacional está em conformidade com a NOB-RH –SUAS.

14.2.4 O valor definido não deixou de contemplar todos os custos essenciais à consecução do objeto conforme anexo III do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XV

15. DA VIGÊNCIA

15.1. DO PROCEDIMENTO

15.1.1 A(s) parceria(s) a ser (em) celebrada(s) em virtude da seleção de proposta(s) neste Edital para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva nos municípios da Região da Grande Vitória/ES terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.1.2 A vigência será de 12 (doze) meses, entretanto desde que fundamentada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e ratificada pela SETADES, poderá ser prorrogada a parceria, avocando o interesse e a finalidade pública, bem como a continuidade do serviço socioassistencial.

CAPÍTULO XVI

16. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

16.1. DAS OBSERVAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

16.1.1 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

16.1.2 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

16.1.3 As informações de que tratam o item anterior deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

16.1.4 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

17.1. DAS SANÇÕES

17.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

17.1.2 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da SETADES, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.1.3 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.1.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – Modelo de Ofício dirigido à SETADES

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Plano de Trabalho

ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

ANEXO VI – Declaração de comprovação de endereço da Sede da OSC

ANEXO VII – Relação dos Dirigentes

ANEXO VIII - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO IX – Declaração para abertura de Conta Bancária

ANEXO X – Minuta de Termo de Colaboração

ANEXOS XI a XVIII – Formulários de Prestação de Contas

CAPÍTULO XIX

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19.1. DOS PROCEDIMENTOS

19.1.1 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à SETADES e protocolizada no em seu Protocolo Geral.

19.1.2 A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no item anterior.

19.1.3 A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

19.1.4 As organizações da sociedade civil habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), as fontes de recurso que comporão a parceria, obedecendo aos termos estabelecidos neste Edital.

19.1.5 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, caso, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do ANEXO II (descrição dos serviços).

19.1.6 A administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Subsecretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES

19.1.7 Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico:
<https://setades.es.gov.br/>

Vitória/ES, 05 de maio de 2017.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social